



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA DG/PRF Nº 107, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os perfis desejáveis para as Funções Comissionadas Executivas de níveis FCE 1.15 e FCE 1.17 da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, assim como documentos acostados aos autos do processo nº [08650.013325/2020-61](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer os perfis desejáveis para as Funções Comissionadas Executivas de níveis FCE 1.15 e FCE 1.17 da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º O Perfil desejável para o Nível de função FCE 1.15 (equivalente a DAS-5) atenderá aos seguintes critérios:

I - formação e experiência:

- a) experiência profissional em cargos de gestão na Polícia Rodoviária Federal, preferencialmente em áreas correlatas às competências do cargo;
- b) conhecimento em governança pública, transparência e segurança da informação; e
- c) conhecimento em redação oficial.

II - competências:

- a) visão sistêmica;
- b) gestão de pessoas;
- c) pensamento crítico;
- d) mentalidade digital;
- e) liderança de equipes;
- f) comunicação assertiva;

- g) orientação para resultados;
- h) organização e proatividade;
- i) capacidade de articulação interna e externa;
- j) boa capacidade para resolução de problemas e conflitos;
- k) aplicação de soluções inovadoras para a melhoria de processos;
- l) capacidade de processamento de informações e produção de conteúdo; e
- m) compartilhamento de informações e conhecimentos, ressalvados aqueles sobre os quais incide hipótese legal de restrição de acesso.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, o Perfil desejável para o Nível de Função FCE 1.17 (equivalente a DAS-6) atenderá aos seguintes critérios:

I - ser Policial Rodoviário Federal da classe especial; ou

II - ter ocupado função na PRF (FCE 1.10 ou superior) ou equivalente em outras instituições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 23/03/2024, às 17:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **55116082** e o código CRC **54346D12**.



Processo nº 08650.013325/2020-61



SEI nº 55116082